



COMARCA DE ESTRELA
1ª VARA
Rua XV de Novembro, 5

Processo nº: 047/1.13.0002840-9 (CNJ:.0007222-62.2013.8.21.0047)
Natureza: Pedido de Falência
Autor: Diferro Aços Especiais Ltda
Réu: E.D. Eletroferragens Ltda
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Debora Gerhardt de Marque
Data: 05/06/2015

Vistos etc.

DIFERRO AÇOS ESPECIAIS LTDA ajuizou o presente pedido de falência em desfavor de E.D. ELETROFERRAGENS LTDA. Aduziu que a empresa demandada realizou diversas transações comerciais consigo, relativamente à compra de mercadorias, conforme comprovam os títulos vencidos e protestados, carreados com a peça portal, que atingem débito no montante de R\$ 83.192,46 (oitenta e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos). Disse que a requerida, inclusive, manejou ação judicial objetivando a declaração de nulidade das duplicatas, mas não logrou êxito, sendo estas consideradas válidas. Referiu, também, ter buscado a satisfação da dívida na via administrativa, sem lograr êxito. Assim, postula a decretação da falência da requerida, na forma do art. 94, inciso I, da Lei nº. 11.101/05 (fls. 02/04). Juntou documentos (fls. 05/126).

Em sede de contestação, a parte demandada não questionou a dívida, ressaltando, contudo, que o presente feito tem o intuito meramente de compelir o pagamento dos débitos, o que não é possível no atual momento financeiro da empresa. Pugnou pela intimação da requerente para que informe sobre o interesse no prosseguimento do feito, já que nada restará para seu pagamento, em face dos créditos preferenciais (fls. 130/132).

Réplica na fl. 144.

Instado a se manifestar, o Ministério Público entendeu por não opinar na fase pré-falimentar (fl. 153).

Vieram os autos conclusos.



É o relatório. DECIDO.

Trata-se de pedido de falência, que tem como fundamento o artigo 94, inciso I, da Lei 11.101/2005, tendo sido juntados, para tanto, os documentos necessários ao atendimento dos requisitos do aludido artigo.

Verifica-se que a parte requerente logrou provar a existência dos débitos, mediante a apresentação de títulos executivos extrajudiciais vencidos e protestados, com o devido comprovante de entrega das mercadorias, sendo que a dívida ultrapassa em muito os 40 (quarenta) salários mínimos previstos em lei.

Ainda, em sede de contestação, a requerida não negou a existência da dívida nem a impossibilidade de saldar seus débitos, caracterizando, desta forma, o seu estado claro e indiscutível de insolvência.

Assim, há de ser decretada a falência, na forma requerida.

Ante o exposto, DECRETO A FALÊNCIA da empresa ED ELETROFERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.798.664/0001-61, com sede na rua Rio Branco, n.º. 76, bairro Oriental, nesta cidade, com fundamento no art. 94, inciso I, c/c o art. 99, ambos da Lei nº 11.101/05, e, em consequência:

1) nomeio Administrador Judicial o Bel. Laurence Medeiros – OAB/RS nº. 56.691 (laurence@rdvconsultoria.com.br, 51 3065-5700) –, o qual deverá ser intimado para prestar o devido compromisso, em 24 horas, e deverá desempenhar suas funções na forma do art. 22, I e III, da Lei 11.101/05;

2) fixo o termo legal da falência no 90º (nonagésimo) dia anterior ao pedido de falência;

3) fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital referido no item '18' desta decisão, para a habilitação dos credores, em cumprimento ao que dispõe o art. 7º, §§1º e 2º, da Lei nº. 11.101/05 – ressalto, ditames a serem observados, na sequência, pelo Administrador Judicial;

4) determino sejam suspensas todas as ações e execuções propostas contra o Falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 6º, da Lei nº. 11.101/05. Oficie-se;

5) proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do



Falido, que deverão ser previamente submetidos à apreciação judicial;

6) ordeno ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão “*Falido*”, bem como da data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o artigo 102 da Lei nº. 11.101/05.

Para tanto, oficie-se.

7) Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para que tome ciência da presente falência, bem como proceda às devidas anotações no Contrato Social da empresa falida;

8) determino a expedição de ofícios às instituições financeiras, para que sejam encerradas as contas bancárias da empresa Falida, bem como para que informem os saldos porventura existentes;

9) expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal, para que informe a existência de bens e direitos relativos ao Falido;

10) oficie-se ao Detran e o CRI de Lajeado/RS e Estrela/RS, para que juntem aos autos certidão demonstrando a propriedade de veículos e imóveis pertencentes à empresa falida;

11) determino a expedição de ofício à agência dos Correios, dando conta do decreto de falência, bem como comunicando o nome e endereço do Sr. Administrador Judicial, a quem deverá ser entregue a correspondência da Falida a partir desta data (art. 22, III, da Lei nº. 11.101/05);

12) determino ao Sr. Administrador Judicial que proceda no cumprimento de todo o disposto no artigo 22, III, da Lei nº. 11.101/05, no que couber;

13) Os livros obrigatórios entregues pelo Falido, deverão ser encerrados por termo a ser lavrado pelo Sr. Escrivão e entregues ao Administrador Judicial;

14) fica, desde logo, indicado o Banco Banrisul S/A, agência desta cidade, onde deverão ser depositadas eventuais importâncias da Falida;

15) intime-se o Ministério Público;

16) oficie-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da Falência;

17) determino ao Sr. Oficial de Justiça que proceda à lacração do estabelecimento, com a respectiva intimação do Ministério Público;

18) Ordeno a publicação de edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores.

D. L.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Estrela, 08 de junho de 2015, às 11 horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Debora Gerhardt de Marque
Juíza de Direito